



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2016
(Do Sr. HILDO ROCHA e outros)

Estabelece limite para pagamento de juros e demais encargos da dívida pública nas condições que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O art. 167 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 167.

.....

XII – o pagamento de juros e demais encargos decorrentes do refinanciamento da dívida pública da União, independentemente de sua natureza, em montante superior a vinte por cento da receita bruta apurada na lei orçamentária anual.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu uma nova era em termos de gestão dos recursos públicos. Antes de sua publicação, o orçamento da União costumava ser considerado com justiça uma mera peça de ficção. Uma carta de intenções, na melhor das hipóteses. Os responsáveis pela administração dos recursos públicos podiam fazer o que bem entendessem, sem qualquer preocupação, incluindo assumir compromissos que não poderiam ser honrados dentro do mesmo mandato. Deixavam-se assim verdadeiras bombas fiscais para serem administradas pelos respectivos sucessores.

CD166688115957*

CD166688115957



Atualmente, embora o descaso com a coisa pública ainda ocorra em diversos ocasiões, o cenário é completamente diferente. A Lei de Responsabilidade Fiscal mostrou que tem dentes afiados e pode até mesmo constituir fundamento para a destituição de um Presidente da República.

Não obstante os indiscutíveis avanços, uma enorme lacuna ainda precisa ser preenchida. Apesar de tantos limites e proibições impostos pela LRF, a dívida pública federal ainda continua basicamente sem qualquer controle. As despesas de pessoal, por exemplo, sofrem severas restrições, se alcançarem determinados limites considerados perigosos. Ao mesmo tempo, entretanto, a dívida pública (que representa um percentual muito maior do orçamento) pode crescer indiscriminadamente, sem que nenhuma medida de contenção esteja prevista.

Não é outro o motivo por que se verificou, depois de rasgado o véu da malfadada “contabilidade criativa”, um verdadeiro desastre fiscal, com a dívida pública ameaçando engolofar todos os compromissos do governo, se nada for feito a respeito.

Precisamos, portanto, definir um limite além do qual a rolagem da dívida deva ser contida em parâmetros razoáveis. É evidente que os compromissos assumidos precisam ser honrados, mas precisamos também deixar claro para os ordenadores de despesas públicas que a dívida precisa ser administrada com a mesma responsabilidade de todas as demais despesas.

Por todos esses motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **HILDO ROCHA**

CDI66688115957